

MENSAGEM Nº 004/2024-TJAP

Macapá/AP, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência, a Senhora
Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Av. FAB, s/n - Centro
CEP 68906-005 Macapá - AP

Senhora Presidente,

Senhores Deputados,

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOKOLO Nº 10745/24
PROTOKOLO EM 27/11/24 HORARIO 09:20
Servidor responsável: Rita Francisco
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Com as homenagens de estilo e nos termos dos artigos 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal e dos artigos 104, caput, e 133, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024-TJAP**, com a justificativa pertinente, que pretende alterar o §1º do art. 1º, bem como incluir o §1º-A no mesmo artigo da Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023.

Neste sentido, esclareço que o incluso Projeto de Lei com a justificativa pertinente fora apreciado e aprovado pelo Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, por ocasião da 942ª (novecentésima quadragésima segunda) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo, realizada 27 de novembro de 2024, objeto do Processo Administrativo nº 125703/2024, na forma regimental (artigo 13, inciso VII, alínea “b”, do RITJAP), conforme Certidão de Julgamento nº 4235.

Agradecido pela atenção dispensada ao Projeto de Lei Ordinária proposto, consigno a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Cordialmente,


Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente/TJAP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhores Deputados,**

Com as homenagens de estilo, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Ordinária visando alterar a Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023 que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá, a fim de especificar a natureza jurídica dos valores pagos a título de plantão aos servidores da justiça do Estado do Amapá.

A presente proposição visa encerrar dúvidas que vêm sendo levantadas sobre a natureza jurídica da verba paga a título de plantão aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A verba em questão não pode ser enquadrada como tendo caráter remuneratório, uma vez que se trata de verba de caráter temporário, isto é, o servidor só recebe se efetivamente prestar o serviço devido, não sendo assim verbas permanentes, pelo que devem ser afastadas interpretações que possam dar efeito remuneratório a tal verba.

Os valores pagos a título de plantão por este Tribunal não são processados de forma habitual, comutativa ou retributiva, isso porque se destinam ao ressarcimento das despesas extraordinárias impostas ao servidor pelas atividades realizadas além do horário normal de trabalho.

Nesses termos, há de ser expressamente previsto na norma de regência que a natureza dos pagamentos realizados a título de plantão é indenizatória, assim, não deve incidir os consectários legais relativos às verbas de natureza remuneratória.

A alteração pretendida não criará ou aumentará qualquer valor referente ao plantão, pelo que apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar para deliberação de Vossas Excelências, pugnado pela sua aprovação.

Cordialmente,

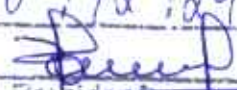

Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente/TJAP

* 2 *

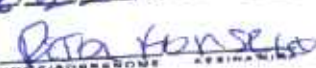


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024
- TJAP

LEI Nº _____, DE _____ XXXX.

Em 10/12/24

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 10745/24
PROTOCOLO EM 02/12/24 HORÁRIO 09:20
Servidor responsável: 

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 1º da Lei nº 2848, de 19 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º Os servidores que compuserem a escala de plantão, em cumulação com o trabalho regular, serão indenizados com o equivalente a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, referência inicial — NS-1, por cada dia de trabalho.¹ (NR)

Art. 2º Incluir o §1º-A no art. 1º Lei nº 2848, de 19 de Junho de 2023, com a seguinte redação:

§1º-A A remuneração paga nos termos do §1º possui natureza meramente indenizatória, não integra o vencimento básico do servidor, não servirá de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

¹ Redação atual:

Art. 1º omissis

§ 1º Os servidores que compõem a escala de plantão, em cumulação com o trabalho regular, receberão gratificação equivalente 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, referência inicial — NS-1, por cada dia de trabalho.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, ___ de _____ de 2024.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

* 4 *



55-96 3312-3300



www.tjap.jus.br/portal



Rua General Rondon, 1295, Centro,
CEP 68900-911, Macapá / AP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP ocorreu na 61ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/12/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO**, em 10/12/2024 às 13:24:48. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 0d9c35f161bc09385effeb9c9607c93c



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP

CERTIFICO que, pesquisando no Sistema de Informação da Assembleia Legislativa – SILEGIS, em 10/12/2024, não encontrei proposições ou normas similares ao Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP, que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá."



Documento eletrônico assinado por **FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO**, em 10/12/2024 às 13:25:14. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 2a5a40a2b7d33c20b3b7b7548eff52c3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP

Autor: Poder Judiciário

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2024

	Documento eletrônico assinado por ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA , em 10/12/2024 às 16:00:56. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 794f26463ffe91609034b3532cded50c
--	--



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0416/2024-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP
AUTORIA : Poder Judiciário
EMENTA : Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.
RELATOR : Deputado ROBERTO GÓES

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0004/24-TJAP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que busca alterar a Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023, que trata do plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 10/12/2024, no expediente da 61ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023, que trata do plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

A Constituição Federal estabelece que é competência privativa dos tribunais a sua organização funcional e administrativa interna, prevendo, ainda, a sua



autonomia funcional e administrativa, enquanto Poder independente, para assegurar o exercício das suas atribuições, como segue:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

De forma simétrica ao texto constitucional federal, a Constituição do Estado igualmente prevê que compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, em conformidade com o art. 104, *caput*, bem como o art. 133, inciso I, alínea "b", como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

[...]

Art. 133. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, além das competências elencadas no inciso I do art. 96 da Constituição Federal:

I - propor ao Poder Legislativo (...):

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)

Igualmente, observamos que o objeto da proposição não pertence, de fato, ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária. Ademais, a proposição não trata de assuntos de competência de iniciativa privativa de outros poderes de Estado, não havendo, assim, qualquer vício de iniciativa, nos termos da Constituição Estadual.

Ademais, visto que não há proibições expressas sobre a impossibilidade de Estados legislar sobre o tema específico, o Estado do Amapá poderá legislar segundo os seus interesses e particularidades regionais ou locais, nos exatos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, cumulado com o art. 10, da Constituição Estadual, respectivamente, *in verbis*:

Art. 25. (...).

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.



Art. 10. O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Pois bem, observamos que o projeto, em síntese, busca expressamente reconhecer o caráter expressamente indenizatório sobre a natureza jurídica da verba paga a título de plantão aos servidores em sentido estrito, ou seja, não incluindo os magistrados, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Como a propositura trata de alteração de legislação em vigor (Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023), é necessário compreender, comparativamente, as inovações pretendidas, como se expõe a seguir:

Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023 Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.	PLO nº 0004-24/TJAP Altera a Lei Estadual nº 2848, de 19 de junho de 2023
<p>Art. 1º O Plantão Judiciário Ordinário, e as audiências de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, serão de competência do Desembargador ou Juiz previamente designado pela Presidência ou Corregedoria-Geral de Justiça, respectivamente.</p> <p>§ 1º Os servidores que compõem a escala de plantão, em cumulação com o trabalho regular, receberão gratificação equivalente a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, referência inicial — NS-1, por cada dia de trabalho.</p>	<p><i>Obs.: Sem criar ou aumentar remuneração adicional referente a plantão judicial, busca-se alterar o § 1º do art. 1º, substituindo o termo "receberão gratificação" para "serão indenizados", enquadrando, assim, a verba a ser paga a título de plantão à indenização e não mais à mera gratificação.</i></p> <p>Art. 1º (...)</p> <p>§ 1º Os servidores que compuserem a escala de plantão, em acumulação com o trabalho regular, serão indenizados com o equivalente a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, referência inicial — NS-1, por cada dia de trabalho. (NR)</p>
	<p><i>Obs.: com a inclusão do § 1º-A também no art. 1º, busca-se explicar que a verba a ser paga a título de plantão judicial terá evidente caráter indenizatório. Assim, tal remuneração não integrará o vencimento básico do servidor judicial, nem servirá de base para desconto previdenciário.</i></p>

[dispositivo inexistente]	<p>Art. 1º (...)</p> <p>[...]</p> <p>§1º-A A remuneração paga nos termos do §1º possui natureza meramente indenizatória, não integra o vencimento básico do servidor, não servirá de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito</p>
---------------------------	--

Observamos, portanto, que o objeto da proposição não pertence, de fato, ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária. Ademais, a proposição não trata de assuntos de competência de iniciativa privativa de outros poderes de Estado, não havendo, assim, qualquer vício de iniciativa, nos termos da Constituição Estadual.

Ademais, visto que não há proibições expressas sobre a impossibilidade de Estados legislar sobre o tema específico, o Estado do Amapá poderá legislar segundo os seus interesses e particularidades regionais ou locais, nos exatos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, cumulado com o art. 10, da Constituição Estadual, respectivamente, *in verbis*:

Art. 25. (...).

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art. 10. O Estado exerce, em seu território, toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Igualmente, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição, nos termos do substitutivo, não mais se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, *prima facie*, não constatamos vícios de inconstitucionalidade ou de juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, *prima facie*, também não observamos vícios.

A propósito, assim justifica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador Adão Carvalho, *in verbis*.

"A presente proposição visa encerrar dúvidas que vêm sendo levantadas sobre a natureza jurídica da verba paga a título de plantão aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. A verba em questão não pode ser enquadrada como tendo caráter remuneratório, uma vez que se trata de verba de caráter temporário, isto é, o servidor só recebe se efetivamente prestar o serviço devido,



não sendo assim verbas permanentes, pelo que devem ser afastadas interpretações que possam dar efeito remuneratório a tal verba (...). Nesses termos, há de ser expressamente previsto na norma de regência que a natureza dos pagamentos realizados a título de plantão é indenizatória, assim, não devendo ser considerados legais relativos às verbas de natureza remuneratória".

Na sequência, quanto aos aspectos insitos à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que trata da redação, alteração e consolidação das leis estaduais, não visualizamos problemas.

Ante o exposto, pelos fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP, de autoria do Poder Judiciário.

É o Parecer.


Deputado ROBERTO GÓES
Relator




III – DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

VOTOS A FAVOR:


Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD– Membro


Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD– Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP

Autor: Poder Judiciário

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2024

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 11/12/2024 às 11:38:04. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 65d988aaa71afdb9f9b7eae453aed3f3

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



SESSÃO Nº 20ª Sessão Extraordinária		CONTROLE DE VOTAÇÃO			DATA 10/12/2024
VOTAÇÃO Parecer nº 0416/24-CCJ-AL, que aprova o PL nº 0004/24-					
TJ-AP. —————					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples		<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta	
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta		<input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão				
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALDILENE SOUZA PDT				X	
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X				
DAYSE MARQUES SD				X	
DELEGADO INÁCIO PDT				X	
DIOGO SENIOR MDB	X				
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X				
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X				
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente	X				
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X				
JACK JK SD				X	
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X	
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X	
JORY OEIRAS PP	X				
JUNIOR FAVACHO MDB				X	
KAKÁ BARBOSA PL	X				
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X				
LORRAN BARRETO PSD	X				
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X				
R. NELSON VIEIRA PL	X				
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X	
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X				
RODOLFO VALE PCdoB				X	
TELMA NERY CIDADANIA	X				
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X				

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1314/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0004/24-TJAP**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0004/24-TJAP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0004/2024-TJAP
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 1º da Lei nº 2848, de 19 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º Os servidores que compuserem a escala de plantão, em cumulação com o trabalho regular, serão indenizados com o equivalente a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária — GAJ, referência inicial — NS-1, por cada dia de trabalho.¹ (NR)

Art. 2º Incluir o §1º-A no art. 1º Lei nº 2848, de 19 de Junho de 2023, com a seguinte redação:

§1º-A A remuneração paga nos termos do §1º possui natureza meramente indenizatória, não integra o vencimento básico do servidor, não servirá de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

• Nº 8.308

Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

LEI Nº 3.140 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que Dispõe sobre o plantão judiciário e audiência de custódia na justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Os servidores que compuserem a escala de plantão, em cumulação com o trabalho regular, serão indenizados com o equivalente a 1/20 (um vinte avos) do vencimento básico do cargo efetivo de Analista Judiciário, acrescido

da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, referência inicial - NS-1, por cada dia de trabalho. (NR)

Art. 2º Incluir o § 1º-A, no art. 1º, da Lei nº 2848, de 19 de junho de 2023,

§ 1º-A A remuneração paga nos termos do § 1º possui natureza meramente indenizatória, não integra o vencimento básico do servidor, não servirá de base de cálculo para desconto da alíquota previdenciária, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 81896

LEI Nº 3.141 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a ser acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 18....."

III - Assessoria de Conselheiro.

Art. 2º O Anexo II, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

ANEXO II CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	09	CDAM-05
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	03	CDAM-03
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	66 66	CDAM-02

Art. 3º O Anexo XIII, da Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

ANEXO XIII DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA E ACESSORAMENTO

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	06 01 02	CDAM-05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 02 dias do mês de março de 2026 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0004/24-TJAP, que contém 20 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por EMANOEL UCHOA DE BRITO FONSECA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento